



## PROJETO DE LEI 82/2026

**SUMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº 2431, de 28 de novembro de 2023, para autorizar, em caráter excepcional e sob condições específicas, o uso do Campo de Futebol Municipal como estacionamento exclusivo durante a Expo Pinhalão, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2431, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Excepcionalmente, fica autorizada a utilização do Campo de Futebol Municipal para a finalidade exclusiva de estacionamento ordenado de veículos de passeio durante o período oficial de realização da Expo Pinhalão, mitigando-se temporariamente a vedação contida no inciso I deste artigo, podendo o Município de Pinhalão realizar a permissão de uso ou autorização de uso deste espaço público.

§ 2º A autorização excepcional disposta no § 1º fica estritamente condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações por parte da pessoa física ou jurídica que explorar ou administrar o referido estacionamento:

I – Vedação absoluta de utilização do espaço para a realização de campeonatos de som automotivo, shows, cavalgadas ou alocação/permanência de qualquer tipo de animal;

II – Realização obrigatória de vistoria rigorosa em todos os veículos e cidadãos antes do ingresso nas dependências do campo, sendo terminantemente proibida a entrada com garrafas, copos ou quaisquer outros objetos e recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira e latas;

III – Fiscalização contínua e ativa no local para impedir a ocorrência de manobras veiculares perigosas, tais como 'cavalo de pau', derrapagens ou qualquer ato que cause a destruição, arrancamento ou compactação do gramado e do solo;

IV – Execução obrigatória de varredura e limpeza integral de toda a extensão do campo ao término de cada dia de evento, com foco especial na identificação e retirada minuciosa de materiais cortantes, resíduos e detritos que possam prejudicar a cobertura vegetal ou oferecer risco de lesão posterior aos atletas.

§ 3º O descumprimento de qualquer das condições estipuladas no § 2º ensejará a cassação imediata da autorização de uso da área, sem prejuízo da aplicação das multas

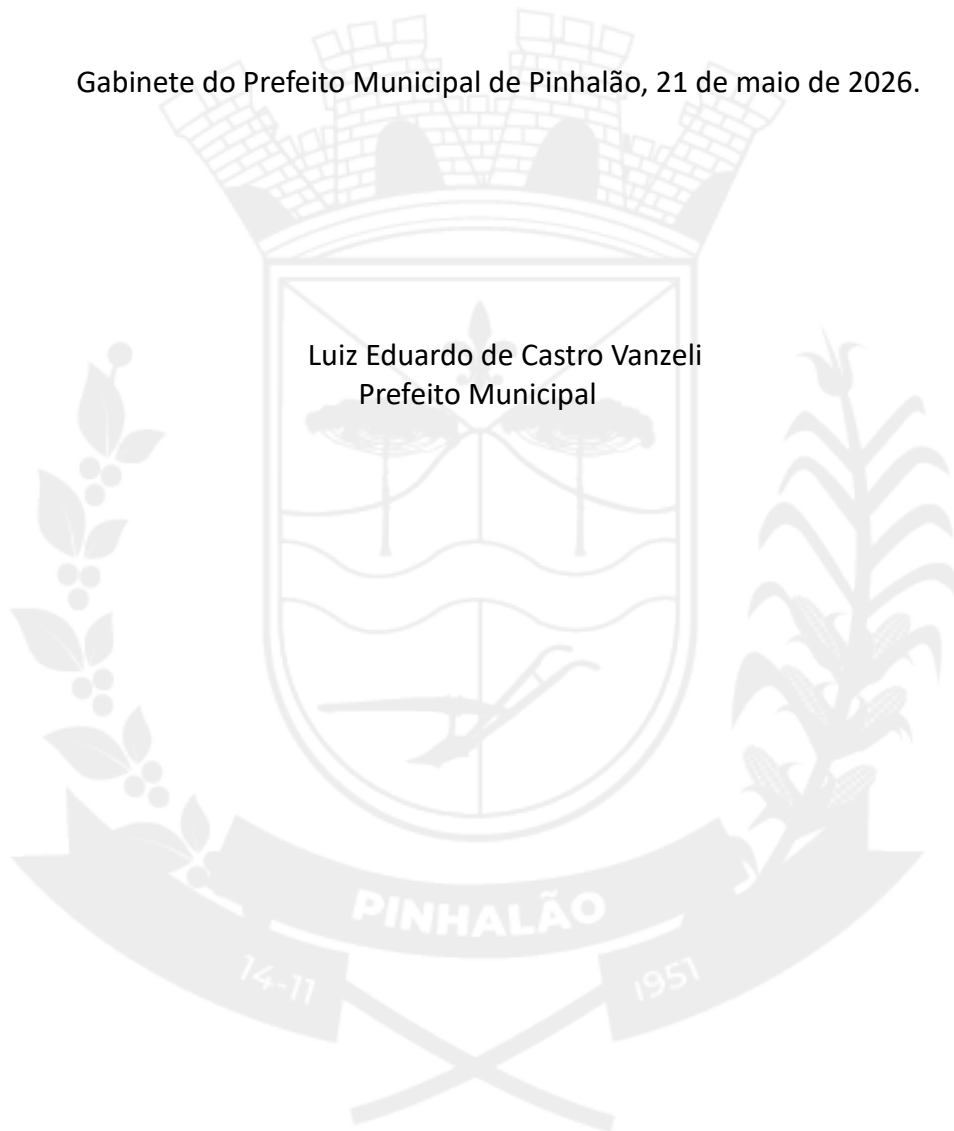


previstas no art. 2º desta Lei e da obrigação de reparação civil integral pelos danos causados ao patrimônio público."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 21 de maio de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal à realidade festiva e turística de nossa cidade, mantendo o rigor na proteção do nosso patrimônio público. A Lei Municipal nº 2431/2023 foi um marco importante para proteger os investimentos nos campos de futebol municipais. Contudo, durante a realização da Expo Pinhalão, a demanda por organização logística e estacionamento seguro exige soluções excepcionais.

É fundamental destacar que esta mudança gerará uma grande economia ao Município de Pinhalão. Com a arrecadação desta nova receita proveniente da exploração do estacionamento, a Administração Pública deixará de dispor de recursos financeiros próprios para a contratação da estrutura necessária para o evento, otimizando a aplicação do dinheiro público.

Além disso, conforme já bem explicado em sua apresentação, a alteração proposta não desfigura a lei original. Pelo contrário, ela garantirá perfeitamente a finalidade da lei, uma vez que formaliza que o uso como estacionamento na Expo Pinhalão só poderá ocorrer mediante o cumprimento de obrigações rigorosas de fiscalização (proibindo som automotivo e cavalgadas), realização de vistorias estritas contra garrafas de vidro, impedimento de manobras perigosas como "cavalo de pau" e a execução da limpeza minuciosa de materiais cortantes ao final de cada dia. Caso haja descumprimento, os responsáveis perderão o direito de uso e serão penalizados com as multas previstas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Pinhalão, 18 de maio de 2026

**Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**  
Prefeito Municipal